

Estudo Técnico Preliminar 204/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 400/2024

2. Descrição da necessidade

A Prefeitura de Jaguariúna, através da Secretaria de Turismo e Cultura realiza um trabalho de formação cultural através da Escola das Artes de Jaguariúna. Esse trabalho é de grande relevância sociocultural e de fomento às artes no município e tem em seu DNA a fruição, criação e valorização artística.

Conforme os alunos das oficinas de dança vão atingindo um nível técnico satisfatório, surge a necessidade de criar coreografias mais elaboradas para serem apresentadas tanto em ações da própria Secretaria de Turismo e Cultura, quanto em festivais e apresentações em outras cidades que a Escola das Artes é convidada a se apresentar.

Para que os alunos possam experimentar as diversas manifestações artísticas e diversos gêneros coreográficos são realizadas algumas produções em arte cênica que também exigem em suas concepções coreografias com temática específica.

Quanto ao interesse público, essa ação faz parte das diretrizes para o FOMENTO e democratização ao acesso à Cultura, que estão previstas nas três dimensões de gestão da cultura no país: Simbólica, Econômica e Cidadã.

Para tanto faz-se necessário a contratação de empresa ou profissional autônomo para realização do serviço de coreografia que se dará início em 10 de abril de 2024, nas dependências da Escola das Artes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Turismo, Cultura e Promoção da Igualdade Racial	Taina Ruiz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Prestação de serviço de coreógrafo para apresentações com os alunos da Escola das Artes. Serão desenvolvidos 02 (dois) trabalhos coreográficos no gênero "Jazz Walk", que é um estilo de Jazz dance que utiliza de forma elegante de caminhada dançante, utilizando-se de movimentos espaçados e abertos, que em suas transições perpassam movimentos coreográficos deslizantes e fruídos. O estilo "Jazz Walk" foi muito utilizado anos 80 e 90 e a obra coreográfica que se realizada, deverá fazer uma releitura desse estilo Jazz com os alunos da Escola das Artes. O coreógrafo deve ter experiência anterior comprovada para trabalhos em grupos com crianças e adolescentes e no estilo desejado nesta contratação. Deverá estar

disponível por um período de até 25 dias da data de contratação em horários a combinar com a direção da Escola das Artes a fim de, realizar as criações coreográficas necessárias. Deverão estar inclusos no serviço, transporte, alimentação, estadia e cachê do profissional durante a realização do serviço.

A mão de obra utilizada na execução do serviço deverá ser adequada com formação suficiente e necessária à especialidade à qual se destina o serviço a ser executado, podendo a fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura solicitar a substituição do profissional, caso seja detectada a impossibilidade técnica do profissional em executar o serviço.

5. Levantamento de Mercado

Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões contratações públicas através do site [hops://www.comprasgovernamentais.gov.br/](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/), com objetivo de identificar a existência de novas metodologias que melhor atendam às necessidades da administração municipal, entretanto, devido à especificidade do serviço, uma vez que, utiliza criação artística sob demanda específica, houve dificuldades de localizar objetos similares, logo realizamos o levantamento através de empresas do ramo, os quais estão anexos a este.

6. Descrição da solução como um todo

A solução técnica encontrada foi a contratação de empresa ou profissional autônomo que realizasse o serviço técnico artístico, que nesse caso é sazonal. Seria inviável a contratação por concurso público de um profissional do ramo para realização do serviço.

A contratação do serviço de coreógrafo é necessária para garantir o objetivo do projeto de democratização do acesso à cultura e ao entretenimento, formação de uma nova geração de bailarinos e dançarinos, que poderão se assim desejarem escolher a arte como profissão, assim como preconiza as diretrizes do Ministério da Cultura. A contratação de coreógrafo através de empresas se torna mais vantajoso para a administração pública, uma vez que, os custos para contratação através de concurso público, não seria vantajoso para os cofres públicos, devido aos custos de realização do concurso e a manutenção desse tipo de profissional.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A seguir temos a apresentação da relação dos itens necessários para atendimento das necessidades do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço de coreógrafo para apresentações com os alunos da Escola das	Serviço	1

<p>Artes. Serão desenvolvidos 02 (dois) trabalhos coreográficos no gênero “Jazz Walk”, que é um estilo de Jazz dance que utiliza de forma elegante de caminhada dançante, utilizando-se de movimentos espaçados e abertos, que em suas transições perpassam movimentos coreográficos deslizantes e fruídos. O estilo “Jazz Walk” foi muito utilizado anos 80 e 90 e a obra coreográfica que se realizada, deverá fazer uma releitura desse estilo Jazz com os alunos da Escola das Artes. O coreógrafo deve ter experiência anterior comprovada para trabalhos em grupos com crianças e adolescentes e no estilo desejado nesta contratação. Deverá estar disponível por um período de até 25 dias da data de contratação em horários a combinar com a direção da Escola das Artes a fim de, realizar as criações coreográficas necessárias. Deverão estar inclusos no serviço, transporte, alimentação, estadia e cachê do profissional durante a realização do serviço.</p> <p>A mão de obra utilizada na execução do serviço deverá ser adequada com formação suficiente e necessária à especialidade à qual se destina o serviço a ser executado, podendo a fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura solicitar a substituição do profissional, caso seja detectada a impossibilidade técnica do profissional em executar o serviço.</p> <p>O serviços terá início em 10 de abril de 2024 nas dependências da Escola das Artes.</p>		
---	--	--

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.000,00

Com embasamento nos dados apresentados anteriormente, e por se tratar apenas de um item específico a ser adquirido, realizamos o levantamento para estimativa dos valores de contratação e apresentamos as memorias de cálculo, onde encontramos o preço médio em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e seu valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando-se que o serviço deve ser prestado integralmente por um só fornecedor, haja vista sua área de conhecimento, baseada na criação artística, bem como, seguindo-se a Lei 14.133/21, em seu art. 40, § 3º, incisos II, a luz deste fato Marçal Justen Filho (2021, pg. 531) diz:

“Não se admite o parcelamento quanto tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável.”

...

“Aliás, se o objeto do contrato for um conjunto integrado de bens e (ou) serviços – configurando-se um sistema – o parcelamento da contratação não será meramente indesejável, mas sim impossível.”.

Portanto, fica impossível este desmembramento para o objeto designado neste ETP.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Declaramos que até o período, conforme valores estipulados na Lei 14.133/21, em seu art. 75, inciso II, devidamente atualizados conforme o art.182, não foi realizado aquisições deste objeto, bem como de itens correlatos e/ou interdependentes, por esta secretaria municipal, sendo assim mantido o respeito às determinações legais. Importante ressaltar que o objeto é uma demanda específica que se modifica de acordo com o estilo ou gênero coreográfico, figurinos, trilha sonora e adereços.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação tem recorrência sazonal, porém, o tipo de serviço a cada nova ação é específico e não cabe similaridade, por tratar-se de criação artística sob demanda.

Tal situação se fez necessária, a cada nova produção e por tratar-se de criação artística não é possível prevê-la no plano anual de contratação na gestão pública municipal, inclusive porque até o momento desta solicitação ele também não foi implementado.

12. Requisitos da contratação

A empresa ou profissional autônomo vencedor está ciente, concorda e deverá seguir todas as regras deste Estudo Técnico Preliminar;

Afim de resguardar a qualidade no serviço prestado, a Secretaria de Turismo e Cultura solicitará vídeos e fotos de trabalhos coreográficos anteriores realizadas em outro local para a comprovação de experiência e trajetória para a capacidade de execução do objeto;

A empresa ou profissional autônomo deverá ter no mínimo 12 meses de experiência no ramo;

A empresa ou profissional autônomo deverá apresentar para fins de comprovação de experiência anterior, nota fiscal e atestado de fornecimento de serviço de coreógrafo com até

12 meses anteriores da data de contratação sob pena de desclassificação no ato da contratação dando automaticamente a oportunidade para o segundo colocado e assim sucessivamente na pesquisa de preços, caso não consiga comprovar o serviço.

A empresa ou profissional autônomo deverá respeitar a agenda e horário estipulado pela Secretaria de Turismo e Cultura;

A empresa ou profissional autônomo será responsável pelo seu transporte, alimentação e hospedagem, durante a realização do serviço.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com essa ação pretende-se dar democratização do acesso à cultura e ao entretenimento, através da apresentação do trabalho coreográfico e da experiência obtida durante o processo de formação no município, gerando fruição de manifestação artística e sem impactos diretos no meio ambiente e com economicidade de recursos naturais e públicos.

14. Providências a serem Adotadas

A administração deverá disponibilizar o pessoal e toda a equipe criativa para realizar todos os trâmites necessários com a contratada e caso seja necessária uma capacitação, os colaboradores, prestadores e todos os envolvidos estarão disponíveis para a realização da atividade.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Tendo em vista que os serviços serão executados em próprios públicos, sem consumo direto de recursos naturais, o mesmo não apresenta impactos ambientais pela sua execução.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares em consonância com o inciso XIII, art. 9º da IN 58/2022 da SEGES/ME

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADRIANO LUIS DA SILVA

Diretor Administrativo